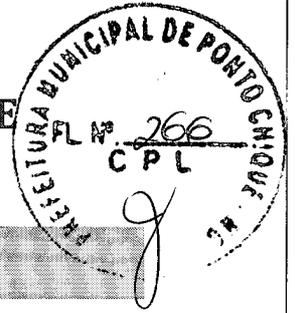




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 026/2019

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa **MONTES CLAROS VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ 22.677.264/0001-17, sediada na Avenida Dulce Sarmento nº 525, Bairro São José / Montes Claros –MG neste ato representado por seu representante legal Sr. Fernando César dos Santos Moura inscrito no CPF sob o nº 270.748.116-53, de ora em diante denominada simplesmente "**Contratada**", resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na cláusula primeira, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de Administração e Saúde que compõem a esfera administrativa, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 026/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste o fornecimento de um veículo Zero KM, **tipo pck-up**, correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

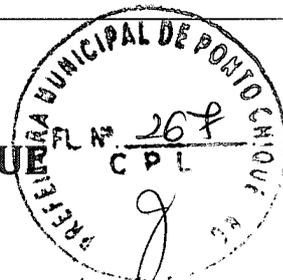
2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) objeto de fornecimento dos itens descrito na cláusula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado **à vista**, no momento da entrega do veículo, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada da respectiva ordem de compra, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 O(s) veículo(s) deverá (ao) ser entregues no Almoarifado da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de solicitação feita pelo setor de compras.

3.2 Por ocasião da entrega do(s) veículo(s) a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.3 O recebimento do(s) veículo(s) dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.4 Constatadas irregularidades no(s) veículo(s), o Contratante poderá, se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2019, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

02.01.01.04.122.0002.3009.44905200 – Equipamentos e Mat.Permanentes – Ficha 75, 76

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

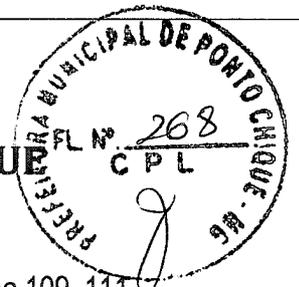
Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais



03.01.01.04.122.0002.3011.44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes – Ficha 109, 111
05.01.01.10.122.0002.3036.44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes – Ficha 325, 328
05.01.03.10.302.0015.3046.44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes – Ficha 485, 487
05.01.04.10.305.0017.3049.44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes – Ficha 528, 530

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
5.2 O presente contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

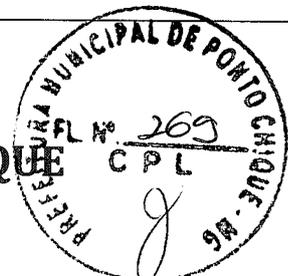
- 7.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.
7.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
7.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.
7.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega do veículo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega do veículo a Contratada estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
8.2 Entregar o veículo em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



- 8.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo do veículo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 8.4 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.5 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 8.6 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 8.7 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 8.8 Em todo caso de devolução ou extravio do veículo, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- 8.9 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 8.10 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo licitado;
- 8.11 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.12 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.13 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;
- 9.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);
- 9.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.5. Ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias após a solicitação do fornecimento, pelo Município. Neste caso a (o) CONTRATADA (O) será multada conforme previsto neste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre a entrega do veículo será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais



imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

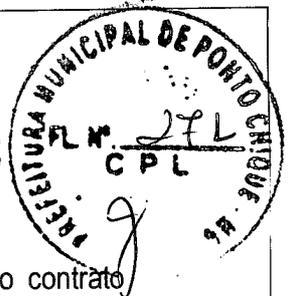
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG 05 de Setembro de 2019.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF: 119.589.106-20

2.
CPF: 114.259.286-18